



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20140474

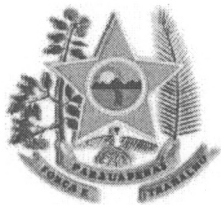
O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA E, 669, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo(a) Sr.(a) LEUDICY MARIA DE SOUZA LEÃO, Secretária Mun. de Assistência Social, portador do CPF nº 395.518.142-15, residente na AV. BELO HORIZONTE, 194, PROX. ESCOLA JEAN PIAGET, e de outro lado a firma H. OLIVEIRA DE SOUSA COMERCIO EIRELI-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 19.166.884/0001-87, estabelecida à AV GETULIO VARGAS Nº 75, RIO VERDE, PARAUAPEBAS-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JEANETH OLIVEIRA DE SOUSA, residente na PA 160 QD 53 LOTE 16, PARQUE DOS CAR, PARAUAPEBAS-PA, portador do(a) CPF 635.924.522-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2014-003SEMAS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais diversos que serão utilizados nos reparos a serem feitos nos prédios usados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Parauapebas, no estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
093663	Colher pedreiro 10" redonda, material em aço, 0,28 Kg, g. - Marca.: ATLAS Colher pedreiro 10" redonda, material em aço, 0,28 Kg, Altura: 36cm, Largura: 12cm, Comprimento: 12cm.	UNIDADE	10,00	6,500	65,00
093664	Desempenadeira dentada com cabo de madeira fechado e rebitado na lâmina. - Marca.: MOMFORT Desempenadeira dentada com cabo de madeira fechado rebitado na lâmina, para alvenaria, dimensões 30x13 cm, modelo economico.	UNIDADE	10,00	9,500	95,00
093670	Luva em tecido de uso geral, tricotada de algodão e poliéster, leve, 4 fios. - Marca.: YELING Luva em tecido de uso geral, tricotada de algodão e poliéster, leve, 4 fios, com pigmentos de pvc e nitrilico antiderrapante na palma.	PAR	25,00	1,700	42,50
093675	Massa corrida PVA acrílica para superfícies internas, balde de 18 L - Marca.: VELOZ Massa corrida PVA acrílica para superfícies internas, balde de 18 L	LATA	40,00	29,000	1.160,00
093677	Pacote de argamassa para assentamento de cerâmica em ambiente interno. - Marca.: HIPERMASSA Pacote de argamassa para assentamento de cerâmica em ambiente interno. Saco plástico de 15 kg.	UNIDADE	200,00	6,500	1.300,00
093684	Pregos 19x36 com cabeça, para fixações em geral. Saco com 1 kg. - Marca.: GERDAL Pregos 19x36 com cabeça, para fixações em geral. Saco com 1 kg.	QUILO	30,00	6,150	184,50
093737	Rejunte flexível tipo I, branco, pacote com 1 Kg - Marca.: QUALITY Rejunte flexível tipo I, branco, pacote com 1 Kg	PACOTE	100,00	1,800	180,00
093750	Rolo de espuma para pintura anti respingo, tamanho 15 cm, com cabo plástico. - Marca.: ATLAS Rolo de espuma para pintura anti respingo, tamanho 15 cm, com cabo plástico e suporte de metal	UNIDADE	40,00	3,950	158,00
093752	Rolo de espuma para pintura anti respingo, tamanho 3 cm, com cabo plástico. - Marca.: ATLAS Rolo de espuma para pintura anti respingo, tamanho 23 cm, com cabo plástico e suporte de metal	UNIDADE	60,00	5,100	306,00
093753	Suporte para rolo de pintura em aço galvanizado, cabo curto, tamanho 23 cm - Marca.: ATLAS Suporte para rolo de pintura em aço galvanizado, cabo curto, tamanho 23 cm	UNIDADE	30,00	1,900	57,00

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



093754	Talhadeira em aço, acabamento niquelado, tratamento térmico. - Marca.: SÃO ROMAO Talhadeira em aço, acabamento niquelado, tratamento térmico segundo especificação técnica de ferramentas para golpes, conforme DIN 7255. Empunhadura em PVC. Tamanho 18 mm x 12"	UNIDADE	10,00	8,600	86,00
093758	Tinta esmalte sintético para superfícies internas e externas de madeira e metais - Marca.: VELOZ Tinta esmalte sintético para superfícies internas e externas de madeira e metais, acabamento acetinado, galão de 3,6 L.	GALÃO	80,00	25,900	2.072,00
093761	Tinta acrílica, uso interior e exterior, lavável. - Marca.: VELOZ Tinta acrílica, uso interior e exterior, lavável, durabilidade mínima de 5 (cinco) anos após aplicação, alta resistência e grande desempenho, rendimento mínimo de 200m ² /demão (lata de 18 litros) semi-brilho, conforme NBR11702 da ABNT. Diversas cores.	LATA	80,00	155,600	12.448,00
093762	Verniz a base d'água para interior, com acabamento transparente acetinado - Marca.: VELOZ Verniz a base d'água para interior, com acabamento transparente acetinado, lata com 2,8 kg	LATA	40,00	32,000	1.280,00
093764	Adaptador p/ 1 Tomada - Padrão Novo, cor preto, conforme a norma NBR 14136. - Marca.: PERLEX Adaptador p/ 1 Tomada - Padrão Novo, cor preto, conforme a norma NBR 14136.	UNIDADE	500,00	3,000	1.500,00
093765	Bocal de plástico para lâmpada incandescente, base E-27 com rabicho. - Marca.: PERLEX Bocal de plástico para lâmpada incandescente, base E-27 com rabicho.	UNIDADE	200,00	1,450	290,00
093768	Cabo elétrico de cobre tipo flexível com seção de 6 mm na cor preta - Marca.: NAMBEI Cabo elétrico de cobre tipo flexível com seção de 6 mm na cor preta com selo Inmetro, capa termoplástica anti-chama, tensão de isolamento de 450/750V, rolo com 100 m	ROLO	50,00	128,000	6.400,00
093769	Cabo PP Flexível 2 x 2,5mm 1000V 1KV, Fios de cobre nu. - Marca.: NAMBEI Cabo PP Flexível 2 x 2,5mm 1000V 1KV, Fios de cobre nu, tempera mole, encordoamento classe 4, Cobertura: à base de PVC flexível (PVC/F), rolo com 100m.	ROLO	60,00	190,000	11.400,00
093770	Canaleta em PVC, dimensões 12x10 cm, projetada de acordo com as normas NBR 5410 - Marca.: PERLEX Canaleta em PVC, dimensões 12x10 cm, projetada de acordo com as normas NBR 5410, NBR 14565, ANSI/EIA/TIA-569-A.	UNIDADE	500,00	1,800	900,00
093771	Disjuntor termomagnético para sistemas prediais e comerciais, monopolar. - Marca.: SCHAK Disjuntor termomagnético para sistemas prediais e comerciais, monopolar, curva característica de 10 A, classe de interrupção de 5 KA, 110V/220V	UNIDADE	70,00	3,500	245,00
093772	Disjuntor termomagnético para sistemas prediais e comerciais, monopolar - Marca.: SCHAK Disjuntor termomagnético para sistemas prediais e comerciais, monopolar, curva característica de 20 A, classe de interrupção de 5 KA, 110V/220V	UNIDADE	60,00	3,500	210,00
093773	Disjuntor termomagnético para sistemas prediais e comerciais, monopolar.. - Marca.: SCHAK Disjuntor termomagnético para sistemas prediais e comerciais, monopolar, curva característica de 30 A, classe de interrupção de 5 KA, 110V/220V	UNIDADE	50,00	3,500	175,00
093774	Disjuntor termomagnético para sistemas prediais e comerciais, monopolar... - Marca.: SCHAK Disjuntor termomagnético para sistemas prediais e comerciais, monopolar, curva característica de 40 A, classe de interrupção de 5 KA, 110V/220V	UNIDADE	50,00	4,400	220,00
093775	Disjuntor termomagnético para sistemas prediais e comerciais, bipolar. - Marca.: SCHAK Disjuntor termomagnético para sistemas prediais e comerciais, bipolar, curva característica de 10 A, classe de interrupção de 5 KA, 110V/220V	UNIDADE	50,00	9,900	495,00
093776	Disjuntor termomagnético para sistemas prediais e comerciais, bipolar.. - Marca.: SCHAK Disjuntor termomagnético para sistemas prediais e comerciais, bipolar, curva característica de 20 A, classe de interrupção de 5 KA, 110V/220V	UNIDADE	30,00	10,800	324,00
093777	Disjuntor termomagnético para sistemas prediais e comerciais, bipolar... - Marca.: SCHAK	UNIDADE	30,00	10,800	324,00

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



	Disjuntor termomagnético para sistemas prediais e comerciais, bipolar, curva característica de 30 A, classe de interrupção de 5 KA, 110V/220V			
093778	Disjuntor termomagnético para sistemas prediais e comerciais, bipolar... - Marca.: SCHAK	UNIDADE	20,00	10,950
	Disjuntor termomagnético para sistemas prediais e comerciais, bipolar, curva característica de 40 A, classe de interrupção de 5 KA, 110V/220V			219,00
093779	Disjuntor termomagnético para sistemas prediais e comerciais, bipolar,. - Marca.: SCHAK	UNIDADE	30,00	13,900
	Disjuntor termomagnético para sistemas prediais e comerciais, bipolar, curva característica de 60 A, classe de interrupção de 5 KA, 110V/220V			417,00
093780	Disjuntor termomagnético para sistemas prediais e comerciais, tripolar. - Marca.: SCHAK	UNIDADE	20,00	17,500
	Disjuntor termomagnético para sistemas prediais e comerciais, tripolar, curva característica de 20 A, classe de interrupção de 5 KA, em 220V			350,00
093783	Disjuntor termomagnético para sistemas prediais e comerciais, tripolar,. - Marca.: SCHAK	UNIDADE	20,00	18,500
	Disjuntor termomagnético para sistemas prediais e comerciais, tripolar, curva característica de 50 A, classe de interrupção de 5 KA, em 220V			370,00
093785	Fita isolante 20mt, p/ instalação e Isolação de fios e cabos elétricos até 750V. - Marca.: 3M	UNIDADE	100,00	2,850
	Fita isolante 20mt, p/ instalação e Isolação de fios e cabos elétricos até 750V. Classe A, cor preto.			285,00
093786	Interruptor elétrico em termoplástico, de sistema X, 2 polos, com uma tecla. - Marca.: PERLEX	UNIDADE	250,00	2,450
	Interruptor elétrico em termoplástico, de sistema X, 2 polos, com uma tecla, cor cinza, com placa, parafusos e caixa para 127V/220V			612,50
093787	Lâmpada Eletrônica Compacta Flúor - Branca - 45W, Soquete E-27, Formato 4U - Marca.: AIHA	UNIDADE	600,00	11,900
	Lâmpada Eletrônica Compacta Flúor - Branca - 45W, Soquete E-27, Formato 4U, com reator eletrônico integrado. 110V/220V			7.140,00
093788	Lâmpada Fluorescente Compacta, 25 Watts - Branco - M arco.: AIHA	UNIDADE	600,00	5,950
	Lâmpada Fluorescente Compacta, 25 Watts - Branco, Fluxo luminoso de 1.300 lm Tensão: 110V			3.570,00
093789	Lâmpada Fluorescente Compacta, 25 Watts - Branco, - Marca.: AIHA	UNIDADE	600,00	5,800
	Lâmpada Fluorescente Compacta, 25 Watts - Branco, Fluxo luminoso de 1.300 lm Tensão: 220V			3.480,00
093790	Lâmpada fluorescente tubular, potência 40W, voltagem 110V, tonalidade branco dia - Marca.: AIHA	UNIDADE	100,00	2,390
	Lâmpada fluorescente tubular, potência 40W, voltagem 110V, tonalidade branco dia, comp. 2,40 m, largura 3,8 cm			239,00
093793	Tomada 2P + T de embutir, universal, padrão novo, quadrado, cor branca, quadrada - Marca.: PERLEX	UNIDADE	200,00	5,500
	Tomada 2P + T de embutir, universal, padrão novo, quadrado, cor branca, quadrada, 10A tensão 110V, com 2 interruptores.			1.100,00
093794	Tomada tripolar 20A de sistema X em termoplástico, para ar condicionado - Marca.: PERLEX	UNIDADE	400,00	7,900
	Tomada tripolar 20A de sistema X em termoplástico, para ar condicionado, com espelho e parafusos para caixa 4x2 pol., cor branca, 127V/220V			3.160,00
093795	Tomada tripolar 20A universal em termoplástico de embutir, 127V/220V, cor branca - Marca.: PERLEX	UNIDADE	400,00	3,600
	Tomada tripolar 20A universal em termoplástico de embutir, 127V/220V, cor branca, com placa e parafusos para caixa 4x2 pol			1.440,00
093802	Engate branco em PVC com 40cm de comprimento. Rosca 1/2" (fêmea). - Marca.: LUCONE	UNIDADE	100,00	1,900
	Engate branco em PVC com 40cm de comprimento. Rosca 1/2" (fêmea).			190,00
093809	Fita veda rosca de teflon, para tubos e conexões roscaáveis - Marca.: PULVITEC	UNIDADE	100,00	1,190
	Fita veda rosca de teflon, para tubos e conexões roscaáveis, dimensões de 12 mm x 10 m			119,00
093823	Mangueira para Jardim 20m, cor azul, material em PVC flexível e reforçada - Marca.: ACAFLEX	UNIDADE	100,00	18,900
	Mangueira para Jardim 20m, cor azul, material em PVC flexível e reforçada, diâmetro nominal (1/2"pol), Comprimento (20m) 01 Adaptador e regulador de torneira.			1.890,00
093859	Registro de Pressão com acabamento C40, material em latão, bitola de 25 mm - Marca.: METAIS PEVILON	UNIDADE	30,00	28,400
				852,00

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚPEBAS



Registro de Pressão com acabamento C40, material em latão, bitola de 25 mm, haste cromada, com MVC 1/4 de volta, embalagem em saco plástico

VALOR GLOBAL R\$ 67.350,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 67.350,50 (sessenta e sete mil, trezentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2014-003SEMAS são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
3. A forma de fornecimento será de acordo com as necessidades da Administração, através de ordem de compra, expedida pela Secretaria Solicitante, nos prazos previstos no referido edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2014-003SEMAS, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 21 de Agosto de 2014 extinguindo-se em 20 de Agosto de 2015, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93. O Contrato terá validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



1.7 - comunicar   CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CL USULA S TIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caber    CONTRATADA:

1.1 - responder, em rela o aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos servi os, tais como:

- a) sal rios;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribui es;
- d) indeniza es;
- e) vales-refei o;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos  s normas disciplinares do CONTRATANTE, por m sem qualquer v nculo empregat cio com o  rgo;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crach , quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente   boa ordem e  s normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso  s depend ncias do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente   Administra o do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, n o excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscaliza o ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autoriza o de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias  teis ap s o recebimento da Autoriza o de Fornecimento expedida pelo do Servi o de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condi es de consumo, no prazo m ximo de 3 (tr s) dias, contadas do recebimento da comunica o expedida pelo Servi o de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Servi o de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de car ter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necess rio; e

1.10 - a obriga o de manter-se, durante toda a execu o do contrato, em compatibilidade com as obriga es assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas no Preg o n  9/2014-003SEMAS.

CL USULA OITAVA - DAS OBRIGA ES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1.   CONTRATADA caber , ainda:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenci rios e obriga es sociais previstos na legisla o social e trabalhista em vigor, obrigando-se a sald -los na  poca pr pria, vez que os seus empregados n o manter o nenhum v nculo empregat cio com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, tamb m, a responsabilidade por todas as provid ncias e obriga es estabelecidas na legisla o espec fica de acidentes de trabalho, quando, em ocorr ncia da esp cie, forem v timas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conex o com ele, ainda que acontecido em depend ncia do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de poss vel demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por preven o, conex o ou contin ncia; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudica o deste Contrato.

2. A inadimpl ncia da CONTRATADA, com refer ncia aos encargos estabelecidos no item anterior, n o transfere a responsabilidade por seu pagamento   Administra o do CONTRATANTE, nem poder  onerar o objeto deste Contrato, raz o pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer v nculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CL SULA NONA - DAS OBRIGA ES GERAIS

1. Dever  a CONTRATADA observar, tamb m, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contrata o de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vig ncia deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veicula o de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver pr via autoriza o da Administra o do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontrata o de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CL SULA D CIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZA O

1. Este contrato ser  acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contrata o de terceiros para assisti-lo e subsidi -lo de informa es pertinentes a essa atribui o.

2. As decis es e provid ncias que ultrapassarem a compet ncia do servidor designado para esse fim dever o ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo h bil para a ado o das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA dever  manter preposto, aceito pela Administra o do CONTRATANTE, durante o per odo de vig ncia do Contrato, para represent -la administrativamente sempre que for necess rio.

CL SULA D CIMA PRIMEIRA - DA ATESTA O

1. A atesta o das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caber  ao Chefe do Servi o de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CL SULA D CIMA SEGUNDA - DA DESPESA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2014 Atividade 1901.081221203.2.136 Manutenção de Atividades de coordenação geral do FMAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 8.256,85, Exercício 2014 Atividade 1901.082440137.2.150 Implant. e Manut. dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 13.831,29, Exercício 2014 Atividade 1901.082430131.2.144 Manutenção e Implantação do Centro de Referência da Criança e Adolesc. - CRIAR, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 6.657,41, Exercício 2014 Atividade 1901.080320011.2.132 Manutenção do conselho tutelar e criação do conselho tutelar II, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 5.957,21, Exercício 2014 Atividade 1901.082440136.2.148 Manutenção e Ampliação do Centro de Ref da Pessoa em Situação de Rua- Centro POP, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 8.169,12, Exercício 2014 Atividade 1901.082410121.2.139 Manut.e Ampliação do Acolhimento Institucional para Idosos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 5.956,36, Exercício 2014 Atividade 1901.082430131.2.142 Manut.e Ampliação do Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 5.313,76, Exercício 2014 Atividade 1901.083340137.2.158 Manutenção e ampliação do Programa Inclusão Digital, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 2.285,50, Exercício 2014 Atividade 1901.082440137.2.154 Implant. e Manut. do Centro de Inclusão Produtiva e Atendimento ao Cidadão., Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 7.935,30, Exercício 2014 Atividade 1901.082440137.2.151 Implem.e Manut.dos Centros de Ref.Espec. de Assist. Social - CREAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 2.987,70, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

5.1-Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

365

$$I = (6/100)$$

365

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

7. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Secretaria Solicitante, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente ou parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

2 - A rescisão do Contrato poderá ser:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a(o) ;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - devolução de garantia;

3.4.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

3.4.3 - pagamento do custo da desmobilização

4 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2014-003SEMAS, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). LEUDICY MARIA DE SOUZA LEÃO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.




Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

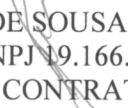


E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.


PARAUPEBAS - PA, 21 de Agosto de 2014

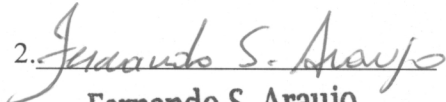

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE

Leutádio M. de S. Leão
Secretaria Municipal de Assistência Social
Decreto nº 004/13


H. OLIVEIRA DE SOUSA COMERCIO EIRELI-ME
CNPJ 19.166.884/0001-87
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 
Aline Prudêncio da Silva
Fiscal de Contrato
DC 320/2013

2. 
Fernando S. Araujo
Mat. CT - 29252
Fiscal de Contrato